



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4611, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor R\$ 6.650,00 e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2118, de 25 de outubro de 2016..

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0021		
Ação	2.049	Atividades Desportivas em Geral	
Elemento/FR	3.3.90.31-01.0110	Prem. Cult, Art. Cient. Desp.e Out	650,00
Total			650,00

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Mun. de Assistência Social	
Funcional	08.244.0025		
Ação	2.063	Atendimento Social Geral	
Elemento/FR	3.3.90.30-02.0500	Mterial de Consumo	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	08	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0015		
Ação	2.033	Conservações de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00
Total			5.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

 Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

R\$

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL - INCISO III DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Mun. de Assistência Social	
Funcional	08.244.0025		
Ação	2.063	Atendimento Social Geral	
Elemento/FR	3.3.90.39-02.0500	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	08	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0015		
Ação	2.033	Conservações de Estradas Municipais	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Materiais de Consumo	5.000,00
Total			5.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Tur e Lazer	
Unidade	05	Esportes, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0021		
Ação	2.049	Atividades Desportivas em Geral	
Elemento/FR	3.3.90.14-01.0110	Diárias – Pessoal Civil	650,00
Total			650,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 1º de dezembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão que avaliará os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para fins de progressão funcional por via não acadêmica, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e em conformidade com o artigo 41 da Lei Complementar nº 005/1999, de 03 de maio de 1999, Capítulo VII, Seção III, artigo 38, Inciso II, e artigo 40, seus incisos e parágrafos

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º Nomear a Comissão de Representantes da Educação Municipal para avaliar os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto - SP para fins de progressão funcional por via não acadêmica.

Sônia Elisabete Nomura Pedrazzoli - RG 9.315.305-3;

Rita de Cássia de Lúcia Ferreira - RG 32.089.486-1;

Iveti Maria Pastori Luciano RG. 7.481.195-2;

Maria Cristina Dalócio Cazoni - RG 21.242.746-5;

Marlene Staconi Carvalho RG 29.835.041-5.

Art. 2º A comissão supra-designada, composta pelos cinco membros, avaliará os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto - SP, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 40 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 005/1999, de 03 de maio de 1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 126, de 10 de novembro de 2011. Vista Alegre do Alto, 30 de novembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI. Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Marcelo Rodrigo Marche, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 15 de dezembro de 2017, por ter trabalhado na eleição de 02 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 1º de dezembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251, DE 1º DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para pontuar os cursos de atualização e aperfeiçoamento, e a produção profissional realizados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para fins de progressão funcional por via não acadêmica, e dá outras providências.

Luís Antonio Fiorani, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a nomeação da Comissão que avaliará os documentos apresentados pelos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para fins de progressão funcional por via não acadêmica, nos termos do Capítulo VII, seção III, art. 38, inciso II, e artigos 40 e 41, da Lei Complementar nº. 005/1999, de 03 de maio de 1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto);

RESOLVE:

Art. 1º Serão avaliados os cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto, na seguinte conformidade de carga horária e pontuação atribuída:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Cursos de 30 a 59 horas:	02 pontos
Cursos de 60 a 89 horas:	04 pontos
Cursos de 90 a 119 horas:	06 pontos
Cursos de 120 a 179 horas:	08 pontos
Cursos de 180 a 359 horas:	10 pontos
Cursos de 360 horas em diante:	12 pontos

§ 1º Os cursos de até 179 horas terão validade máxima de três anos.

§ 2º Aqueles que já pleitearam progressão funcional por via não acadêmica poderão apresentar, em nova solicitação, apenas os cursos concluídos após a data do último pleito.

§ 3º A apresentação dos cursos de atualização e aperfeiçoamento serão aceitos apenas uma única vez.

Art. 2º Serão avaliados como produção profissional individual artigos, ensaios, capítulo de livros e livros publicados, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto, tendo a seguinte pontuação:

Artigos e ensaios publicados:	03 pontos
Capítulo em livros publicados:	02 pontos (por capítulo)
Livro publicado:	06 pontos

Parágrafo Único: A produção profissional individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto não está sujeita à prescrição.

Art. 3º Os itens dos artigos anteriores somente poderão ser admitidos e pontuados quando forem totalmente pertinentes à área de atuação do Profissional do Magistério.

Art. 4º Os profissionais do Magistério deverão requerer a pontuação de acordo com o modelo em anexo, que integra esta Portaria, dirigido à Diretoria da Escola em que estão lotados, juntando as cópias dos documentos a serem avaliados para fins de progressão funcional por via não acadêmica, apresentando também os documentos originais, que serão autenticados pelo encarregado de receber e protocolar os requerimentos.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, sendo vedada a sua acumulação.

Art. 5º Serão considerados aptos a participar e ser pontuados, nos termos dos artigos anteriores, profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto que apresentarem documentos, cuja somatória seja de, no mínimo, 20 (vinte) pontos e já serem estáveis no serviço público, ou seja, que tenham cumprido o estágio probatório completo e o interstício no artigo 40, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 005/1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto).

Art. 6º A Comissão nomeada para tal fim fará a apreciação dos requerimentos, com os documentos anexos, emitindo os respectivos pareceres favoráveis ou não, em 30 (trinta) dias, realizando a pontuação dos (as) requerentes. Em seguida, os pareceres serão entregues à Direção da escola.

Art. 7º A Direção da escola terá 10 (dez) dias para dar ciência e direito de defesa aos requerentes e remeter os pareceres à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer terá 10 (dez) dias para enviar os documentos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para as providências relativas à concessão da progressão funcional por via não acadêmica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 130, de 14 de dezembro de 2011. Vista Alegre do Alto, 1º de dezembro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PROCESSO Nº 1.778/2017 – HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 041/2017, autorizando desde a convocação para assinatura do termo contratual com a empresa conforme segue: URSSUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-EPP. Vista Alegre do Alto, 01 de dezembro de 2017.
LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal